



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Praça João Paulo II, 04 – Centro – Taquarana – Alagoas

LEI Nº 370/2005 DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

"Disciplina a Concessão de Diárias aos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica disciplinada a concessão de Diárias, para as despesas de custeio e alimentação dos Senhores: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal de Taquarana-Al, quando em serviço da Prefeitura e da Câmara, fora da circunscrição do Município, com o seguinte desdobramento:

I - DENTRO DA JURISDIÇÃO ESTADUAL: VALOR UNITÁRIO

- a) Deslocamento até 50 Km.....R\$ 100,00
- b) Deslocamento até 150 Km.....R\$ 200,00
- c) Deslocamento superior a 150 Km.....R\$ 300,00

II - FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL: VALOR UNITÁRIO

- a) Deslocamento até 1.000 Km.....R\$ 400,00
- b) Deslocamento até 1.500 Km.....R\$ 500,00
- c) Deslocamento superior a 1.500 Km.....R\$ 750,00

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior, não será considerada como subsídio ou remuneração.

Art. 3º - Para Prefeito e Vice-Prefeito do Poder Executivo, o pagamento da indenização de que determina o Art. 1º, desta Lei, será pago, mediante autorização da Secretaria de Administração e Finanças, que indicará inclusive, os recursos orçamentários a serem utilizados.

Art. 4º - Para Vereadores, Secretários, Servidores e Assessores da Câmara Municipal, o pagamento da indenização de que trata o Art. 1º, desta Lei, será pago, mediante autorização do Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Praça João Paulo II, 04 – Centro – Taquarana – Alagoas

Art. 5º - As despesas em decorrência desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Nº 210, de 10 de dezembro de 1990.

Taquarana-Al, 06 de outubro de 2005.


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Taquarana-Al, em 06 de outubro de 2005.


JOSÉ MARCELO ELIAS COSTA
Secretario Municipal de Administração e Finanças